

O PROJETO “ESCOLA SEM PARTIDO” COMO PROPOSTA DE OFICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BANCÁRIA: REFLEXÕES À LUZ DA TEORIA FREIREANA

SANTOS, Mechele da Silva¹
VASCONCELOS JR, Luciano Bezerra de²

Resumo:

Esse trabalho é fruto da nossa reflexão sobre a elaboração do Projeto de Lei nº 867/2015, que propõe a inclusão do “Projeto Escola Sem Partido” à LDB 9394/96, à luz da teoria de Paulo Freire. A metodologia utilizada consistiu em uma revisão bibliográfica da obra de Paulo Freire, onde procurou-se elencar as principais ideias referentes ao conceito de educação bancária e reflexão, de forma a seguirem de norte para a análise documental do PL 867/2015. Tal atividade foi muito importante para a reflexão sobre os desafios à nossa formação profissional/docente.

Palavras-chave: Escola Sem Partido; Paulo Freire; Educação Bancária.

Introdução

A história do Brasil é marcada pela exploração das camadas mais pobres da nossa sociedade. Embora o país tenha se separado politicamente de Portugal, observamos que não foram tomadas medidas de integração nem de reparação para a população vilipendiada e excluída durante anos (SAMPAIO, 2016).

Observamos pela história da educação brasileira que as elites conservadoras sempre tentaram impor seus projetos educacionais, seguindo a cartilha dos projetos colonizadores, de forma que poucos foram os momentos onde vislumbrou-se luzes de progressismo.

Esses ataques conservadores sempre existiram, pois não é vontade das elites nacionais o desenvolvimento de um sistema educacional que favoreça uma educação emancipadora e criticizante.

Seguindo essa linha reacionária e acrítica, encontra-se o projeto de lei 867/2015, que tem por finalidade incluir, “entre as diretrizes e bases da educação nacional, o “Programa Escola sem Partido”.

Tentaremos, no decorrer desse artigo, analisá-lo à luz da teoria freireana, apontando elementos que demonstrem que o mesmo se enquadra naquilo que Paulo Freire denominou de

¹ Graduanda em Licenciatura em Licenciatura em Química na Universidade Federal Rural de Pernambuco, micheli2121@gmail.com.

² Graduando em Licenciatura em Pedagogia na Universidade Federal de Pernambuco, lvasconcelosjr@outlook.com.

“educação bancária”. O percurso metodológico para tal será a confrontação do texto do projeto com as ideias defendidas pelo educador Paulo Freire.

O Projeto de Lei 867/2015: constituição e estruturação

O projeto de lei 867/2015 é resultado de mobilização de idealizadores do Movimento Escola sem Partido, organização formada por pais e alunos que se apresentam como “preocupados com o grau de *contaminação político-ideológica* das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior” (grifos nossos)³. O Movimento defende a neutralidade no ensino, e tem apresentado projetos de lei nos níveis municipal, estadual e federal contra o que compreende como ideologização da escola e doutrinação de alunos por parte dos professores.

O **EscolasemPartido.org**, define-se, de acordo como as palavras de seu coordenador Miguel Nagib, como “uma associação informal, independente, sem fins lucrativos e sem qualquer espécie de vinculação política, ideológica ou partidária”.⁴

O projeto de lei 867/2015 intitulado “Escola Sem Partido”, elaborado pelo Deputado Izalci (PSDB/DF), é constituído por 9 artigos, 17 incisos e 5 parágrafos. Os artigos tratam do que dispõe o projeto de lei, dos princípios da educação nacional segundo os idealizadores do projeto, sobre a proibição da prática de doutrinação política e ideológica, sobre a função do professor, direitos dos educandos no ato da matrícula escolar, limites éticos e jurídicos da atividade docente, criação de canal de comunicação nas secretarias de educação para reclamações, sobre a aplicação do que se encontra disposto na lei e sobre sua data de publicação.

Apresenta ainda, em anexo, texto referente aos deveres dos professores e uma justificativa do projeto.

Apontamos ainda que projetos de lei semelhantes ao PL 867/2015, todos inspirados no anteprojeto de lei elaborado pelo *Movimento Escola sem Partido* (www.escolasempartido.org) tramitam nas Assembleias Legislativas dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás e Espírito Santo, e na Câmara Legislativa do Distrito Federal; e em dezenas de Câmaras de Vereadores (v.g., São Paulo-SP, Rio de Janeiro-RJ, Curitiba-PR, Vitória da Conquista-BA, Toledo-PR, Chapecó-SC, Joinville-SC, Mogi Guaçu-SP, Foz do Iguçu-PR, etc.), tendo sido já aprovado nos Municípios de Santa Cruz do Monte Carmelo-PR e Picuí-PB. Um projeto

³ <http://www.escolasempartido.org/quem-somos>

⁴ Idem.

semelhante já foi inclusive aprovado pela câmara legislativa de Alagoas no primeiro semestre em meio a muita polêmica: o Programa "Escola Livre", que recebeu a maioria dos votos a favor na Assembleia Legislativa e depois foi vetado pelo governador. Os deputados estaduais, porém, conseguiram aprovar a derrubada do veto. O governo estadual tentou, então, recorrer contra a decisão da assembleia.

Para efeito de nossa análise neste artigo, consideraremos o que se encontra escrito no PL 867/2015 nos artigos 2º e 4º, que citamos a seguir:

Art. 2º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios: I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado; II - pluralismo de ideias no ambiente acadêmico; III - liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência; IV - liberdade de crença; V - reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado; VI - educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença; VII - direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Art. 4º. No exercício de suas funções, o professor: I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária; II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas; III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas; IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito; V - respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções; VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

Os dois artigos tratam sobre os princípios da educação nacional e sobre a função do professor, este um dos elementos importantes para o desenvolvimento do processo educativo.

Análises e discussões do PL 867/2015 em uma perspectiva freireana de educação

Paulo Freire foi um dos grandes críticos da educação nacional. Em suas obras vemos a preocupação com o desenvolvimento de uma educação emancipadora, que se contraporia ao que Freire denominou de educação bancária.

A concepção bancária da educação, de acordo com o pensamento freireano, reflete a estrutura da sociedade opressora e se caracteriza pela sua antialogicidade. Por esse motivo, os seres humanos nesta visão de educação são considerados seres de ajustamento, de adaptação. A prática bancária, não reconhece a condição de sujeitos históricos dos educandos

e anula sua capacidade criadora, inviabilizando assim qualquer possibilidade de uma prática educativa que desenvolva a criticidade e a autenticidade humana.

No livro *Pedagogia do Oprimido*, Freire (1987) delinea o perfil da escola que atua a serviço dessa concepção, apontando-a como um instrumento alienador e de ação desumanizadora. Afirma, então que

Nela, o educador aparece como seu indiscutível agente, como seu real sujeito, cuja tarefa indeclinável é ‘encher’ os educandos do conteúdo de sua narração. Conteúdos que são retalhos da realidade desconectados da totalidade em que se engendram e em cuja visão ganhariam significação. A palavra, nestas dissertações, se esvazia da dimensão concreta que devia ter ou se transforma em palavra oca, em verbosidade alienada e alienante. Daí que seja mais som que significação e, assim, melhor seria não dizê-la. (FREIRE, 1987, p. 57)

A educação bancária constitui-se então como uma violência à condição que têm os seres humanos de serem sujeitos, sendo, portanto, uma ação impeditiva da sua vocação ontológica. Ela também não é uma ação que se realiza apenas nos espaços escolares, pois não é uma ação isolada, mas é parte integrante de uma estrutura social, articulada com todo um conjunto de ações político-sociais de caráter assistencialista, paternalista e massificante.

Para se contrapor a esse modelo de educação bancária, Freire sugere o desenvolvimento de uma educação criticizadora, emancipadora e reflexiva. Exige-se assim que os profissionais da educação, e em particular os professores, sejam atores reflexivos no ato que concebemos como “educar”.

Aqui encontra-se uma dos grandes crimes do PL 867/2015, pois o mesmo almeja retirar do professor a função de educador transformando-o num mero reprodutor de conhecimentos, e esses tendo já passado pelo crivo de agências fiscalizadoras, em um processo semelhante ao que ocorria com a censura durante o período militar no Brasil.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a lei 9394/96, em seu artigo terceiro encontramos os seguintes princípios referentes ao ensino:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - **liberdade de aprender, ensinar**, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - **pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas**; IV - respeito à liberdade e **apreço à tolerância** (BRASIL, 1996 – grifos nossos)

Dessa forma, é assegurado ao professor o direito de ensinar e ao aluno o direito de aprender. Mas um dos argumentos basilares da “Escola Sem Partido” é a tese da “Liberdade de Ensinar”, eliminando-se e combatendo-se aqui justamente a liberdade de educar.

O projeto de lei, em nossa análise, assim, ao combater a liberdade de educar dos educadores, tem como objetivo criminalizar o ambiente escolar, estabelecer censura e impedir os avanços em discussões como gênero e sexualidade, por exemplo.

Observa-se a tentativa de censura ao tentarem seus idealizadores estabelecerem regras valorativas de considerações na ação pedagógica. Os ideias de neutralidade nos sentidos acima mencionados são contraditórios e a liberdade de aprender e ensinar não terá espaço, tendo em vista que, na visão de seus formuladores, ambos processos serão determinados pelos pais.

O PL867/2015 afirma a vulnerabilidade do educando sem que se tenha sido feita antes quaisquer justificativas que embasem essa ideia. Levam em consideração os seus idealizadores que o conhecimento é construído em sala de aula apenas e que a prática educativa em um único modelo expositivo e bancário, seria necessária para fazê-lo. Isso nos evidencia que esta PL não foi idealizada por especialistas em educação.

Observamos um falso comprometimento com a consciência e a crença pela unilateralidade deste cuidado quando associado à questões de gênero e sexualidade, por exemplo, ao remeter e delegar os conteúdos de acordo com os valores morais de seus pais. E isso nos remeteu às seguintes questões: sabendo que grande parte da sociedade atual ainda segue concepções de preconceito e desrespeito para com as comunidades LGBTs, respaldados em ideologias de suas religiões e vertentes filosóficas, como será debatido esta temática em relação às previstas e possíveis limitações colocadas pelos pais dos educandos? Impedindo-se o debate do pluralismo de ideias por meio da censura e já contradizendo o segundo e terceiro princípios do Art. 2º, respectivamente, “pluralismo de ideias no ambiente acadêmico” e “liberdade de aprender, como projeção específica, no campo da educação, da liberdade de consciência”, estará o ensino seguindo uma ditadura autoritária metodológica conservadora?

Em nossa análise, os idealizadores do PL 867/2015 tentam assim impedir que o alunado tome conhecimento de pontos vista diferentes e múltiplos na sociedade, visando a manutenção do status de alienação que desejam as elites sedentas de se perpetuarem no poder, bem como o engessamento da construção do pensamento crítico. Prática bancária de educação dentro da perspectiva teórica freireana.

O PL 867/2015 aponta também questões referentes à atividade profissional do docente em seu artigo 4º.

Nesse sentido, o projeto de lei tem como objetivo suspender e submeter a sociedade a uma não mobilização e impedir a construção de transformações socioculturais, criminalizando

o exercício do professor e submetendo o mesmo a avaliação dos pais, como que semelhante a um tribunal inquisitório.

A partir da leitura do PL 867/2015 nos questionamos: se os pais defendessem o criacionismo o professor seria criminalizado se ensinasse aos discentes sobre o darwinismo, e vice-versa? Até que ponto pode-se deixar nas mãos de pessoas sem o preparo específico o trabalho de decidir o que ou como ensinar?

Mais uma vez citamos o exemplo da sexualidade e gênero, pois pelo referido projeto de lei são tratados aqui como forma de doutrinação e ideologia, o que já seria um posicionamento não neutro, e que aponta para uma contradição no PL 867/2015, que apresenta como um dos princípios da educação nacional, em seu artigo 2º a “neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado”. O combate à ideologias diferentes já aponta para uma concepção ideológica não neutra, tornando o referido projeto inconsistente em suas ideias.

Mas tomando como base a história do nosso país, no qual para se construir e manter concepções autoritárias hegemônicas os valores morais foram colocados de forma indiscutíveis dentro das escolas, a Paidéia brasileira vem sendo desconstruída e reconstruída sempre que for necessário para atender aos interesses dos que ocupam o poder.

Observamos, a título de exemplo, que durante o período da ditadura Militar a educação sofreu modificações para acompanhar a construção daquele momento, e que anos atrás o professor e o alunado foram criminalizados em seu exercício e relação na construção de conhecimentos questionadores do poder vigente. A título de exemplificação podemos apontar o que descreve o AI-5, em seu Artigo 5º

I - cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função; II - suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais; III - proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política; IV - aplicação, quando necessária, das seguintes medidas de segurança: a) liberdade vigiada; b) proibição de frequentar determinados lugares; c) domicílio determinado (BRASIL, 1968).

A ditadura militar foi um dos períodos mais repressores e censuradores já vividos neste país no âmbito social e educacional. O PL 867/2015 segue atualmente uma tendência de limitação da atuação do professor nos artigos 3º, 4º e especificamente no 5º, quando relata que o docente

I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária; II - não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas,

morais ou religiosas, ou da falta delas; III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula **nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas**; IV - ao tratar de questões políticas, sócio-culturais e econômicas, **apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito**; V - respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções; VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula. (grifos nossos).

Ao examiná-los observamos a imposição de uma restrição da vivência nas manifestações sociais, que entendemos serem importantes para o enfraquecimento dos conceitos do senso comum, tão denunciados pela mídia, de que tais manifestações são locais de junção de criminosos e desordeiros. Observamos que exige-se do professor uma apresentação “de forma justa” das questões políticas, o que nos leva a questionar se o que seria justo para seus idealizadores também o é para quem se opõe ao projeto de lei.

Entretanto, a criminalização do professor, quando do descumprimento do que se põe no artigo 4º, vem prescrita no artigo 8º do PL, que aponta que “o ministério e as secretárias de educação contarão com um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurando o anonimato”. Isso vem para aniquilar quaisquer possibilidades de ensino reflexivo por parte dos docentes, o que se constitui como um crime contra a educação, haja vista que todo processo educativo é ideológico e carece do desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, tanto dos docentes quanto dos discentes.

O professor carece do exercício da reflexão. E o PL 867/2015 atua contra isso.

Muitos teóricos da educação apontam para a necessidade de professores e alunos reflexivos. E o professor reflexivo é definido como um profissional consciente da capacidade de pensamento e reflexão, o que o torna um ser humano criativo e não mero reproduzidor de ideias e práticas que lhe são imanentes (ALARCÃO, 2003).

O processo de reflexão dos professores se inicia quando do enfrentamento de dificuldades originadas de um problema concreto, que os leva a analisarem as experiências passadas e refletirem com base na teoria e outros elementos, como intuição e emoção. A ação reflexiva difere das ações rotineiras, na medida em que os(as) docentes passam a examinar determinado problema e buscam possíveis soluções para o mesmo, de forma consciente e criteriosa.

A reflexão é um tema que perpassa parte significativa das obras de Paulo Freire. Esse autor acrescenta argumentos sobre a prática educativo-progressista em favor da autonomia do ser educando. Prática essa que só se viabiliza com uma formação docente que seja coerente

com seus pressupostos. Segundo Freire, o exercício da docência possibilita duas novas categorias: a crítica e a formação permanente, que demandam do professor uma:

Rigorosidade metódica, pesquisa, respeito aos saberes dos educandos, criticidade, ética e estética, corporificar as palavras pelo exemplo, assumir riscos, aceitar o novo, rejeitar qualquer forma de discriminação, reflexão crítica sobre a prática, reconhecimento e assunção da identidade cultural, ter consciência do inacabamento, reconhecer-se como um ser condicionado, respeitar a autonomia do ser educando, bom senso, humildade, tolerância, convicção de que mudar é possível, curiosidade, competência profissional (FREIRE, 2001, p. 14).

No cenário nacional e internacional, Paulo Freire constitui-se como um dos primeiros teóricos em educação a apontar a reflexão como um dos elementos fundamentais para a prática pedagógica docente. Uma pesquisa bibliográfica na literatura especializada sobre a tendência reflexiva na formação continuada de professores revela que os diversos especialistas desta área assinalam a relevante contribuição de Freire no que concerne à reflexão.

Mesmo em face de uma vasta literatura legada por Paulo Freire e ao fato de este não constituir o tema primordial de nossa investigação, pudemos identificar algumas das obras onde o autor em questão explicita e sistematiza o conceito de reflexão. Neste sentido poderíamos citar as seguintes obras de Paulo Freire: *Cartas à Guiné-Bissau: registros de uma experiência em processo* (1978); *Educação como prática da liberdade* (1989); *Educação e mudança* (1984); *Medo e ousadia* (1986); *A educação na cidade* (1991); *Que fazer: teoria e prática em educação popular* (1993); *Política e educação* (1997); *Pedagogia da autonomia* (2001); *Pedagogia do Oprimido* (2002).

A seguir, listamos excertos onde Paulo Freire aponta e sistematiza o conceito de reflexão:

O que teríamos que fazer, então, seria, como diz Paul Legrand, ajudar o homem a organizar reflexivamente o pensamento. Colocar, como diz Legrand, um novo termo entre o compreender e o atuar: o pensar. (FREIRE, 1984 p. 67-68).

Quando a prática é tomada como curiosidade, então essa prática vai despertar horizontes de possibilidades. [...] Esse procedimento faz com que a prática se dê a uma reflexão e crítica. (FREIRE, 1993 p. 40).

O que se precisa é possibilitar, que, voltando-se sobre si mesma, através da reflexão sobre a prática, a curiosidade ingênua, percebendo-se como tal, se vá tornando crítica. (FREIRE, 2001 p. 43).

A prática docente crítica, implicante do pensar certo, envolve o movimento dinâmico, dialético, entre o fazer e o pensar sobre o fazer. (FREIRE, 2001 p. 42-43).

Por isso é que na formação permanente dos professores, o momento fundamental é o da reflexão crítica sobre a prática. (FREIRE, 2001 p.43).

Os trechos acima expostos revelam que, para Freire, a reflexão constitui-se como um movimento realizado no pensar para o fazer e no pensar sobre o fazer. Desse modo, a reflexão advém da curiosidade sobre a prática do educador. Inicialmente a curiosidade é ingênua, mas com o exercício constante, ela vai se transformando em crítica.

Com relação à ideia de formação permanente no pensamento de Freire, esta é resultado da condição de inacabamento do ser humano e da consciência desse inacabamento.

Freire (2002) aponta que o homem é um ser inconcluso e em razão de sua consciência de sua inconclusão, busca educar-se de forma permanente, de modo a ser mais. Nesse sentido,

A educação é permanente na razão, de um lado, da finitude do ser humano, de outro, da consciência que ele tem de finitude. Mas ainda, pelo facto de, ao longo da história, ter incorporado à sua natureza não apenas saber que vivia mas saber que sabia e, assim, saber que podia saber mais. A educação e a formação permanente se fundam aí (FREIRE, 1997, p. 20).

Estranha-nos entretanto a ideia de que, na medida em que se torna cada vez mais necessária a figura de professores reflexivos, o PL 867/2015 vem caminhando de forma contrária a isso, o que nos leva à conclusão de que o mesmo é mais uma tentativa de manutenção de um modelo de educação bancária, que em nada contribuirá para o desenvolvimento integral de nossos alunos e alunas.

Conclusões

À guisa de conclusões, desejamos enfatizar que em seu livro *Pedagogia do Oprimido*, Paulo Freire fala sobre a relação social entre oprimido e opressor no sentido da educação:

O opressor não é solidário com os oprimidos senão quando deixa de olhá-los como uma categoria abstrata e os vê como pessoas injustamente tratadas, privadas de suas palavras, de quem se abusou ao venderem seu trabalho; quando cessa de fazer gestos piedosos, sentimentais e individualistas e arrisca um ato de amor. A verdadeira solidariedade não se encontra senão na plenitude deste ato de amor, em sua realização existencial, em sua práxis.” (Freire, 1980, p.59).

Em meio à efervescência de todo o processo político pelo qual passa nosso país, com o acirramento inclusive da intolerância e da violência, percebemos que a educação ocupa um lugar estratégico na construção de uma sociedade mais igualitária e menos excludente.

Ao invés da limitação da atuação docente por meio de leis que se evidenciam na formulação de projetos como o “escola Sem partido”, consideramos que é preciso a elaboração de uma pedagogia

para libertação e conscientização, o que de fato traz muito temor às classes dominantes em perderem seus dominados.

Nesse sentido, controlar a educação que é oferecida nos espaços escolares é atuar para atender estes interesses dos dominadores, seja na linguagem, na construção dos papéis sociais, de gênero e na manutenção da estratificação a serviço da não-mobilização social.

Concluimos assim que este projeto não é neutro, e apesar de defender a neutralidade tem justificativas baseadas em argumentos falhos, sem respaldos de pesquisa e estatística, e mais do que promover a manutenção da educação bancária tão denunciada e combatida por Paulo Freire, promove a criminalização da prática docente, do exercício da cidadania, constituindo o espaço escolar em um lugar de grandes tensões, a serviço dos interesses dos dominantes e favorecendo o engessamento do pensamento crítico, com a desculpa de que exista doutrinação dentro dos espaços educacionais.

O “Escola sem Partido”, ao contrário do que defendem seus arautos, como uma tentativa de criação de uma escola do partido único, cria um partido absoluto: o da intolerância com as diferentes ou antagônicas visões de mundo, de conhecimento, de educação, de justiça e de liberdade, ou seja, constitui-se como um partido que ameaça os fundamentos da liberdade e da democracia liberal e que dissemina o ódio, a intolerância e, no limite, conduz à eliminação do diferente.

Referências

ALARCÃO, I. Professores reflexivos em uma escola reflexiva. São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL (MEC). Lei nº 9.394, 1996.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n.º 867/2015.

_____. Ato Institucional nº 5, 1968.

FREIRE, P. Cartas à Guiné-Bissau: registros de uma experiência em processo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

_____. Educação e mudança. Petrópolis: Vozes, 1984.

_____. Educação como prática para liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

_____. A educação na cidade. São Paulo: Cortez, 1991.

_____. Política e educação. São Paulo: Cortez, 1997.

_____. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

_____. Pedagogia do Oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, Freire, 1987.

<http://www.escolasempartido.org/quem-somos>